

RESOLUÇÃO CONSUN 12/98

FIXA CRITÉRIOS PARA O CONCURSO DE PROFESSOR NÍVEL IV - TITULAR CONCURSADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Magistério Superior, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de dezembro de 1998, constante do Parecer CONSUN 06/98 – Processo 100/98, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A categoria funcional de Nível IV - Titular Concurado, é reservada a professores com vasta experiência docente, produção científica e intelectual expressiva e reconhecida dedicação à USF, que atendam os seguintes critérios:

- I. tempo de docência na USF, na condição de doutor, igual ou superior a cinco anos;
- II. tempo de experiência no Magistério Superior igual ou superior a 8 anos;
- III. dedicação mínima de 30 horas semanais na USF, em atividades de docência e afins, conforme previsto no Art. 2º do Regulamento do Magistério Superior;
- IV. estar enquadrado, no mínimo, como Titular B da Carreira em extinção ou na categoria de Associado Doutor na Carreira atual.
- V. ter publicado nos últimos cinco anos, no mínimo, três artigos científicos em revistas indexadas; ou dois artigos científicos e um livro; ou dois artigos científicos e três resumos apresentados em congressos, segundo os critérios vigentes de avaliação da produção científica e intelectual da USF;
- VI. estar vinculado a programa de pós-graduação stricto-sensu;
- VII. ter ou ter tido, na condição de doutor, projeto de pesquisa financiado por órgão de fomento externo à USF;
- VIII. não estar afastado, com ou sem remuneração, salvo se no interesse da instituição, a critério do Reitor.

Continuação da Resolução CONSUN 12/98 (2/2)

Artigo 2º - O Concurso ocorrerá com base na defesa pública de Memorial de Atividades do Candidato.

Artigo 3º - Cabe ao Reitor baixar Edital de abertura do Concurso, no qual constará a designação de três professores doutores, que comporão a Banca Examinadora.

Artigo 4º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1998.

**Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente**